



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 633 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 953.

Autor: Poder Executivo

Manda que a gratificação adicional dos professores primários se ja considerada sobre os seus atuais vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A gratificação adicional, por tempo de serviço, que os atuais professores primários vinham percebendo, passa a ser considerada sobre os seus atuais vencimentos.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

[Handwritten signature of the Governor]
[Handwritten signature of the Secretary of State]

Registrada à fls. 82.
Em 8 de Dezembro de 1.953
Haydée P. Ribeiro
Of. Id. cl. 0